

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE BILHETE DE PASSAGEM PARA LINHAS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS VIA INTERNET

Revisão: 03

Emissão: 17/03/2015

A TRANSPORTADORA, detentora do direito de exploração de linhas rodoviárias, neste ato por seus representantes legais, e a PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA adquirente do bilhete de passagem via INTERNET, doravante denominada USUÁRIO, celebram o presente Contrato para Aquisição de Bilhete de Passagem para Linhas Rodoviárias Intermunicipais, Interestaduais e/ou Internacionais via Internet, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Para efeito do presente instrumento fica estabelecido que:

- (i) Transportadora: é a empresa detentora do direito de exploração de linha rodoviária indicada no Bilhete de Passagem;
- (ii) Usuário: é o Cliente, pessoa física ou jurídica, que se cadastrou no site <https://www.portaldepassagens.com.br:10443/VendaWebGABrasil/> e efetivou a operação de aquisição de bilhete de passagem via Internet;
- (iii) Voucher: é o documento com a descrição do serviço contratado, contendo o CÓDIGO LOCALIZADOR e o NÚMERO DA RESERVA, necessários para retirada do bilhete de passagem correspondente nos locais autorizados;
- (iv) Titular do Cartão de Crédito: é a pessoa responsável pelo pagamento do bilhete de passagem adquirido com o cartão de crédito de sua titularidade.
- (v) Configuração do Embarque: Para efeito de reembolso do valor pago pelo bilhete dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, considera-se configurado o embarque: em LINHAS INTERESTADUAIS e INTERNACIONAIS: 3 (três) horas antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem, conforme artigo 13, § 1º da Resolução ANTT nº 4.282/2014 e em LINHAS INTERMUNICIPAIS: até o horário previsto para início da viagem constante do voucher ou bilhete de passagem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a venda e compra, por meio da Internet, de Bilhete de Passagem para linhas de característica rodoviária, disponibilizadas através do site <https://www.portaldepassagens.com.br:10443/VendaWebGABrasil/>

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO DA VENDA, AQUISIÇÃO E RETIRADA DO BILHETE

2.1. As linhas e os horários disponibilizados para venda online são as relacionadas pela TRANSPORTADORA no site <https://www.portaldepassagens.com.br:10443/VendaWebGABrasil/>, em relação às quais, o USUÁRIO poderá realizar a compra dos bilhetes de passagem, utilizando-se de equipamento com acesso à Internet.

2.1.1 A venda de bilhetes pela internet é um serviço exclusivo da administradora do Portal de Passagens a qual cobra uma taxa por tais serviços, sendo que a aceitação do presente Contrato de Adesão implica na anuência e aceitação voluntária da referida cobrança. Na hipótese de discordância de pagamento da referida taxa, o USUÁRIO deverá fazer a aquisição do bilhete nas bilheterias da TRANSPORTADORA.

2.2. A TRANSPORTADORA e a Empresa Administradora do PORTAL DE PASSAGENS não se responsabilizam por problemas relacionados à conexão de internet que não estejam estritamente ligados aos seus servidores.

2.3. As compras objeto do presente contrato somente poderão ser efetivadas se adquiridas com antecedência de no máximo 01 hora em relação ao horário de embarque, observado o disposto na cláusula 2.5.

2.4. Estão aptas à compra de passagens pela web, todas as pessoas físicas e jurídicas, sem direito a gratuidade, com capacidade legal para contratar e que tenham efetuado seu cadastro no site <https://www.portaldepassagens.com.br:10443/VendaWebGABrasil/>, ocasião em que o USUÁRIO terá acesso ao presente instrumento para inequívoca manifestação, livre e de espontânea vontade, de concordância com os termos e condições da compra online.

2.5. A retirada do bilhete de passagem deverá ser feita pelo USUÁRIO OU PASSAGEIRO, nas agências informatizadas, conforme relação disponibilizada no site da TRANSPORTADORA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, respeitando os horários de funcionamento das agências, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Voucher ou Código Localizador/Número da Reserva;
- Cédula de Identidade ou documento oficial equivalente.

2.5.1. Em caso de retirada nos Totens de autoatendimento (Consultar agências que possuem o equipamento) é obrigatório o preenchimento do campo LOCALIZADOR e NÚMERO DE RESERVA, sem os quais, a passagem somente poderá ser retirada na bilheteria, atendendo os requisitos da cláusula 2.5.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA

3.1. As informações prestadas através do cadastro mencionado na cláusula 2.4 ficarão armazenadas no banco de dados do sistema, para utilização em caso de aquisição de novas passagens, sendo assegurado o sigilo dos dados e privacidade das informações.

3.2. A veracidade das informações cadastrais fornecidas pelo USUÁRIO serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

3.3. A TRANSPORTADORA reserva-se ao direito de cancelar, sem prévio aviso em nenhuma espécie de indenização, quaisquer tarifas promocionais, preservando os benefícios tarifários dos bilhetes adquiridos pelo USUÁRIO, desde que emitidos para utilização no mesmo período da promoção.

3.4. A concretização da transação estará condicionada a aprovação da Administradora do cartão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento, em razão da modalidade de compra ora contratada, deverá ser efetuado exclusivamente por meio de Cartão de Crédito, cuja utilização, além do fornecimento de dados, será de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, adquirente dos bilhetes de passagens.

4.2. Fica expressamente vedada ao USUÁRIO, a utilização de meios ilícitos e/ou fraudulentos na realização de compra de passagem rodoviária pela web, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA OU CANCELAMENTO DA PASSAGEM

5.1. Fica assegurado ao USUÁRIO o direito de solicitar a revalidação da data ou do horário de embarque durante o prazo de validade da passagem (12 meses da emissão), ou ainda, a devolução e/ou cancelamento da passagem, desde que a solicitação seja feita, no caso de LINHA INTERESTADUAL ou INTERNACIONAL até 03 (três) horas antes do horário estabelecido para o embarque e no caso de LINHA INTERMUNICIPAL até o horário previsto para início da viagem.

Tais solicitações devem ser feitas em um dos seguintes locais:

- a) Em pontos de venda e/ou agências da empresa TRANSPORTADORA, nos locais de origem e/ou destino da viagem, conforme estabelecido no Voucher (caso de bilhete não impresso) ou bilhete de passagem, respeitando o horário de funcionamento das agências.
- b) Pelo SAC, através dos telefones e horários disponibilizados ao cliente por meio dos canais de comunicação da TRANSPORTADORA, somente quando o bilhete especificado no Voucher ainda não tiver sido impresso. Caso o bilhete tenha sido impresso, a devolução e/ou cancelamento, somente poderá ser realizada nas agências de origem e destino especificados no bilhete de passagem, respeitando os horários de funcionamento das agências.

5.2. Na hipótese de desistência de uma compra efetivada, antes de configurado o embarque, o reembolso, por qualquer motivo, somente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação ou após a quitação do débito, descontados a importância de 5% (cinco por cento).

5.3. Nos casos de pagamento parcelado com cartão de crédito, a devolução dos valores será efetuada de acordo com o repasse da Administradora do cartão à TRANSPORTADORA.

5.4. Não haverá, em qualquer hipótese, o ressarcimento em favor do USUÁRIO de valores não repassados pela Administradora do Cartão de Crédito à TRANSPORTADORA.

5.5. Nos termos do artigo 740, § 3º do Código Civil, artigo 13º, § 5º da Resolução ANTT n.º 4.282/2014, e artigo 13, § 2º da Lei 11.975/09, fica a TRANSPORTADORA autorizada a reter até 5% (cinco por cento) do valor pago pela passagem rodoviária, a título de multa compensatória, no caso de o USUÁRIO desistir da viagem no prazo previsto no item "5.1".

5.6. A transferência de horário ficará condicionada à disponibilidade de passagens na data e horário desejados pelo USUÁRIO, ressalvado que, em qualquer hipótese, os direitos especificados nesta cláusula, devem ser exercidos no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da data de emissão do bilhete original, conforme artigos 1º e 2º da Lei 11.975/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1. Os direitos e obrigações do USUÁRIO são os constantes da regulamentação em vigor aplicáveis a cada tipo de linha, intermunicipal, interestadual ou internacional, além dos previstos no presente instrumento e sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

6.2. Considerando o disposto na legislação em vigor aplicável a cada tipo de linha, intermunicipal, interestadual ou internacional, terá recusado o embarque, ou estará sujeito ao desembarque, o USUÁRIO que:

- a) não se identificar, quando exigido;
- b) estiver em aparente estado de embriaguez;
- c) portar arma sem autorização da autoridade competente;
- d) transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- e) transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
- f) pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- g) comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- h) fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo;
- i) demonstrar incontinência no comportamento;
- j) recusar-se ao pagamento da tarifa;
- k) fizer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSPORTADORA

7.1. As obrigações da TRANSPORTADORA, são as estabelecidas na legislação em vigor, aplicáveis a cada tipo de linha, intermunicipal, interestadual ou internacional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

8.1. Para fins de garantia da integridade do sistema, fica vedada aos USUÁRIOS, a utilização de qualquer tipo de equipamento, software, ou procedimento que venha causar dano ao funcionamento apropriado deste site.

8.2. A inobservância desta condição, além de caracterizar a quebra de contrato e sujeitar-se as sanções dela decorrentes, configura conduta passível de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES

9.1. O USUÁRIO aceita e declara ter pleno conhecimento das condições de compra/venda estabelecidas neste instrumento, razão pela qual, não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento ou vício de qualquer natureza.

9.2. A TRANSPORTADORA não garante o acesso contínuo e ininterrupto às páginas deste site, uma vez que a conexão está sujeita a interferências causadas por diversos fatores externos, bem como, não poderá ser responsabilizada por lucros cessantes ou quaisquer tipos de danos oriundos de negligência, imperícia ou imprudência nas operações deste site.

9.3. Sem limitar o alcance das demais disposições descritas no presente Contrato, a TRANSPORTADORA não poderá ser considerada responsável por danos resultantes de perda, alteração ou acesso fraudulento ao sistema, em face da transmissão de vírus ou de outros elementos perniciosos, ou ainda, de invasão do sistema por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As condições de compra/venda de Bilhetes de Passagem integrantes deste Contrato de Adesão são regidas pela legislação brasileira, observando-se que, eventuais disposições consideradas inválidas por determinação judicial, não invalidam nem prejudicam as demais cláusulas e critérios do presente ajuste. Desta forma, os contratantes elegem estas condições como incondicionais, irrevogáveis e irretroatáveis.

10.2. Será firmado um único Contrato de Adesão por USUÁRIO, sendo que o USUÁRIO poderá comprar até 05 (cinco) passagens (poltronas) por acesso, não sendo limitado o número de acessos, respeitando-se a qualificação de cada trajeto e o preço de cada passagem.

10.3. Em qualquer tempo, poderão ser retirados ou alterados, em parte, ou em sua totalidade, os serviços disponibilizados neste site, a critério exclusivo da TRANSPORTADORA, sem que gere qualquer direito ou indenização em favor do USUÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Para eventuais demandas provenientes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, dispensando-se outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. Este Contrato de Adesão encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, MG, Brasil.